



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NULIC

GERÊNCIA DE ATIVIDADE DE PREGÃO - GERAP

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL (PP) Nº 002/2018 – GERAP/NULIC/CAESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0466/2018-DIRAD/CAESA

## PREÂMBULO

A **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO AMAPÁ - CAESA**, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela **Portaria nº 182 de 12/06/2017-CAESA**, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, para a realização de serviços sob execução indireta, do **TIPO MENOR PREÇO**, autorizada no processo em epígrafe, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto 3.555/2000, com as modificações introduzidas pelo Decreto 3.693/2000 e subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e a Legislação complementar vigente e pertinente à matéria, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### 1 - DATA HORA E LOCAL

1.1. A sessão pública será realizada na Sala do Núcleo de Licitação, Contratos e Convênios - NULIC/CAESA, no Prédio sede da CAESA, sito na Av. Ernestino Borges, 222, Centro, em Macapá, Amapá:

**No dia 16/02/2018, com início às 09h30min, horário local.**

1.2. Ocorrendo Decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data e horário acima determinados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

1.3. O Edital completo poderá ser obtido, mediante apresentação de um pen-drive formatado, na sala da NULIC/CAESA, sito a Avenida Ernestino Borges, nº 222, Centro, Macapá-AP.

1.4. No **site**: [www.caesa.ap.gov.br](http://www.caesa.ap.gov.br), e no endereço eletrônico [caesa.cpl.ap@gmail.com](mailto:caesa.cpl.ap@gmail.com) Outras informações poderão ser obtidas pelo **telefone (96) 98801-5642**, de segunda a sexta-feira, no horário das **07h30mim às 12h00 e das 14h30mim às 18h00**. A CAESA não se responsabilizará pela falta de informações relativas aos procedimentos àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

### 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO**, na forma de cartões eletrônico ou magnéticos, para aquisição em estabelecimentos comerciais que comercializem gêneros alimentícios “in natura” aos empregados da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, nos Estados da Federação, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo Referência – Anexo I deste Edital e seus Anexos.

### 3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O presente Edital e os Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer item, especificação ou detalhamento de proposta constante em um desses documentos, mesmo que ausente no outro, serão considerados válidos e eficazes.

3.2. As instruções deste Edital determinam as regras que orientarão o processo licitatório até assinatura do respectivo Contrato. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das leis, não serão aceitas como justificativa para erros ou divergências encontradas em documentos de habilitação e/ou propostas.

3.3. Cumpridas as disposições deste Edital, a autoridade competente da CAESA procederá a adjudicação do objeto desta licitação, escolhendo como proposta vencedora aquela que apresentar o **MENOR PREÇO, decorrente da proposta que apresentar o menor percentual de taxa de administração, incidente sobre o valor do volume nominal dos cartões, conforme o item 6.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

4.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas (abertura do Pregão), qualquer pessoa **poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão**, cabendo ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor competente, decidir sobre os esclarecimentos, providências ou impugnação, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.1.1. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição de forma clara e objetiva dos fatos, falhas ou irregularidades que entenderem viciarem o mesmo, e seus fundamentos, e **ser protocolada conforme subitem 4.1.4**.

4.1.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, serão corrigidos os vícios e, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital quem não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4.1.4. Os **pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital**, deverão ser encaminhados por escrito, devidamente instruídos, contendo: assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, bem como protocolados no seguinte endereço:

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS - NULIC**  
**GERÊNCIA DE ATIVIDADE DE PREGOEIRO - GERAP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – GERAP/NULIC/CAESA**

**End. Ernestino Borges nº 222, Centro, CEP: 68.908-198, Macapá, Amapá.**

4.1.5. Não serão atendidas as solicitações verbais.

4.1.6. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

4.1.7. A resposta aos **pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações** serão prestados pelo pregoeiro através do endereço eletrônico [caesa.cpl.ap@gmail.com](mailto:caesa.cpl.ap@gmail.com), pelo telefone (96) 98801-5642, ou diretamente na sala do NULIC da CAESA.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento pela prestação dos serviços e/ou fornecimento do Objeto desta licitação são próprios e **estão previstos no orçamento da CAESA** para o exercício corrente, através da **Conta 04.48.900, Fonte 01.11.200, Recursos a Receber de Clientes**.

#### 6. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que atuem em ramo de atividade compatível com o Objeto licitado, que atendam as exigências do Edital e seus anexos.

6.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.3. **Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:**

6.3.1. Licitante cujos diretores, responsáveis legais técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócio, mantenham qualquer vínculo funcional junto ao órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.3.2. Empresas que se encontrem sob: processo de falência ou de recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação.

- 6.3.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 6.3.4. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.3.5. Empresas estrangeiras não instaladas no país;
- 6.3.6. Empresas cujo dirigente, gerente, sócio majoritário ou controlador, responsável técnico ou legal, seja servidor ou dirigente de órgão integrante da estrutura administrativa Estadual ou Federal.
- 6.3.7. Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem enquadradas na forma do que dispõe o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 6.3.8. Empresas declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a CAESA e que não tenha sua idoneidade restabelecida até a data de apresentação da proposta;
- 6.3.9. Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, ou que esteja inadimplente com o Governo do Estado do Amapá em decorrência do não pagamento de multa contratual anterior;
- 6.3.10. Como subcontratada de outra empresa participante desta Licitação;
- 6.3.11. Mais de uma empresa pertencente ao mesmo grupo societário.
- 6.4. Das Condições de Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**
- 6.4.1. Para efeitos da **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.
- 6.4.2. Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.4.4. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- 6.4.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.4.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 6.4.6. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.4.7. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.7.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.4.6, para o exercício do mesmo direito;

6.4.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.4.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.8. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação a **declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado, conforme modelo do Anexo V deste Edital.**

## 7. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, horário e local, designados para o recebimento dos envelopes, a empresa licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, munido de **CÓPIA AUTENTICADA DO ESTATUTO SOCIAL OU CONTRATO SOCIAL** que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura dos envelopes de “Proposta” e “Documentação”, nas formas abaixo:

7.1.1. Fazendo-se representar a licitante **pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário**, deverá apresentar: cópia autenticada do **ato de constituição da empresa** ou **ato de investidura** que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

7.1.2. Se a licitante se fizer representar por **procurador**, faz-se necessário a apresentação de procuração com outorga por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, **acompanhada do ato constitutivo da empresa**, que comprove a legitimidade do outorgante, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances verbais, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, **obrigatória a apresentação de documento de identidade ou outro documento equivalente com foto;**

7.1.2.1. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 7.1.2, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

7.2. **O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão;**

7.3. Os documentos que credenciam os representantes deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes de números 01 e 02. Os documentos apresentados no credenciamento não substituem os documentos de habilitação e vice-versa;

7.4. **Juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes, deverão ser apresentados os seguintes documentos obrigatórios para participação do referido processo Pregão Presencial:**

7.4.1. ESTATUTO SOCIAL/CONTRATO SOCIAL COM REGISTRO COMERCIAL DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO;

7.4.2. PROCURAÇÃO – conforme o Item 7.1.2 (com firma reconhecida em cartório);

7.4.3. **CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO CREDENCIADO;**

7.4.3.1. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal**.

7.4.4. **Nesta fase, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento que comprove** que a empresa se enquadra nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso.

7.4.4.1. A **NÃO ENTREGA** do documento de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, **implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado** garantido pela Lei Complementar 123/2006, e no Decreto 6.204/2007.

7.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

7.6. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos, inclusive quanto aos lances.

7.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe deste Pregão e juntados ao respectivo processo.

## 8. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1. A seção para recebimento e abertura dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no Preâmbulo deste edital;

8.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes;

8.3. Os envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo em seu exterior as seguintes informações:

<b>ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS</b>	<b>ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>
<b>COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – GERAP/NULIC/CAESA Data da Realização 16/02/2018. Razão Social do Proponente CNPJ, E-mail e Fone/Fax.</b>	<b>COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – GERAP/NULIC/CAESA Data da Realização 16/02/2018. Razão Social do Proponente CNPJ, E-mail e Fone/Fax.</b>

## 9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. O envelope da Proposta de Preços deverá conter:

9.1.1. Carta Proposta, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, devendo ser apresentado em folhas rubricadas, estar devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal, e deverá ser elaborada conforme segue:

a) Em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com identificação do proponente, nome ou razão social, endereço completo, formas de contato (fone, fax, e-mail), redigida em língua portuguesa.

b) Informar o **PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, em algarismos e por extenso, a ser aplicada sobre o valor nominal total dos cartões a serem fornecidos.

c) **A Taxa de Administração apresentada poderá ser no percentual igual ou superior a zero.**



- d) O Pregoeiro poderá solicitar às licitantes que forneçam os esclarecimentos que julgar necessários em relação à planilha de custos.
- e) Deverá declarar no corpo da proposta, que os serviços serão prestados de acordo com as exigências e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.
- f) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- g) Constar o nome do representante da empresa que firmará contrato com a administração, bem como o estado civil, profissão, número de RG, do CPF, domicílio e cargo ocupado.
- h) Constar uma única proposta, com preços unitário e global, em moeda corrente nacional (Real). Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros.
- i) **Por tratar-se de serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade está objetivamente definido no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, a contratação, ora pretendida deverá ser levada a efeito nesta modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, em que a proposta deverá apresentar o menor percentual de taxa de administração, incidente sobre o valor do volume nominal dos cartões, conforme este Edital e seus Anexos;**
- 9.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.3. A proposta deverá limitar-se ao objeto deste Pregão, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 9.4. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 9.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.
- 9.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## 10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados de preferência ordenados e numerados sequencialmente, conforme descrito abaixo, por meio do processo de:
- Cópia autenticada por Cartório de Notas, ou:
  - Cópia autenticada pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, por conferência com o documento original, até o dia da abertura da licitação, ou:
  - Publicação em Órgão da Imprensa Oficial.
- 10.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, e somente serão aceitos se apresentarem validade na data prevista para a realização da sessão, reservando-se a CAESA o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos mesmos, e referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente, conforme o caso.
- 10.3. **O envelope dos documentos de habilitação deverá conter:**
- 10.3.1. **Documentos de Habilitação Jurídica:**
- 10.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.1.5. Certidão de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **expedida pela Junta Comercial** nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

10.1.1.6. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99) (modelo no Anexo III).

### 10.3.2. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

10.1.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (no caso de Municipal, apresentar apenas a Certidão Negativa de Débitos do Departamento de Tributação e Arrecadação) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.4. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

10.1.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1.º de maio de 1943 (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

10.1.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 10.3.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

10.1.3.1. **Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua aptidão, a contento, para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do pregão. Os atestados poderão ser somados quanto ao quantitativo dos serviços.

10.1.3.2. O Pregoeiro poderá realizar diligência, a título de prova fiscal de execução, para a confirmação da veracidade do atestado (ou declaração) apresentado (a), e ainda poderá solicitar diligência às instalações da sede da empresa para subsidiar a segurança na contratação, bem como poderá solicitar as notas fiscais/contratos firmados conforme o(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s).

### 10.3.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.4.1. **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (o Pregoeiro poderá recorrer ao setor competente do CAESA para obter Parecer Técnico sobre Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis apresentados pelas licitantes). O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente.

10.1.4.1.1. O balanço deverá estar assinado por Contador habilitado devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, **devendo apresentar a DHP – Declaração de Habilitação Profissional dentro da validade de acordo com a Resolução CFC nº 871/2000, sob pena de inabilitação.**

10.1.4.2. Demonstrar, **APRESENTANDO MEMÓRIA DE CÁLCULO EM DOCUMENTO PRÓPRIO**, a boa situação financeira da empresa, tendo como base o Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou superiores a 1(um);

10.1.4.3. E/ou comprovar a existência de capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

10.1.4.4. **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.1.4.5. **Caso a licitante ME/EPP apresente alguma certidão Fiscal ou Trabalhista, solicitada neste edital, com data de validade vencida, antes de realizar o julgamento da documentação, poderá o Pregoeiro, caso não ocorra problema de conexão, com a finalidade de suprir o ocorrido, proceder a consulta através da Internet para verificação de sua regularidade, observado o disposto na legislação pertinente (Lei nº. 10.520/02 e L.C. 123/2006).**

10.3.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**a)** em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

**b) se a licitante for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

**c) se a licitante for a filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial;

**d)** datados dos últimos **180 (cento e oitenta)** dias até a data de abertura do **Envelope nº 1 (PROPOSTA)**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

**e)** não se enquadram no prazo de que trata o **item anterior** os documentos de atestado de capacidade técnica, cuja validade é indeterminada.

10.1.6. A qualquer momento, o Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.1.7. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

10.1.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.1.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta empresa, para a regularização da



documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, sendo facultado à este órgão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), ou revogar a licitação.

10.1.12. Também serão aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

## 11. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Na Data, horário e local indicado no item 1.1 deste Edital será aberta a Sessão pública de processamento deste Pregão Presencial, iniciando com o credenciamento das proponentes que se cadastraram e compareceram para participar do certame, e em seguida receberá os envelopes dos proponentes;

11.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro;

11.3. Lido os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente. Em seguida, as classificará;

11.4. A classificação se dará em ordem crescente dos preços cotados, sendo considerada vencedora da etapa de lances, a PROPONENTE que cotar/negociar o **MENOR PREÇO**, segundo o Modelo de Proposta constante no Anexo II, deste Edital.

11.5. Na abertura dos envelopes de propostas de preços classificará o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

11.6. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados os critérios definidos neste Edital e nos itens 5 e 6 do Termo de Referência;

11.7. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 12.5, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

## 12. FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

12.2. Somente serão aceitos os lances cujos percentuais forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

12.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

12.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

12.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;

12.6. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

12.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

12.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

12.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

### 13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

### 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

14.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste edital.

### 15. DO CONTRATO

15.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a CAESA e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, cuja minuta encontra-se no **ANEXO VI** deste Edital, observando-se as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

15.2. A CAESA convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação formal.

15.3. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

15.4. O prazo de vigência contratual será de 12 (DOZE) MESES consecutivos, contados **a partir da assinatura do Termo Contratual**, eventualmente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993.

### 16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços poderão ser revistos pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária no que diz respeito ao prazo mínimo de 01 (um) ano para realização de reajuste de preços contratuais. O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Adotar-se-á para o reajuste a inflação do período medida pelo IPC. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### 17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

17.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

### 18. DAS PENALIDADES

18.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o

direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Edital.

18.2. A licitante que desistir dos lances ofertados, ou ainda, se ficar caracterizado que o serviço ofertado não atende às especificações constantes na respectiva proposta, ficará sujeita à multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato, facultada ainda a possibilidade de aplicação da sanção prevista neste item.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo Art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/1993, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponderá a até 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado, em caso de inadimplemento parcial, e, a até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado em caso de inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções elencadas pela citada Lei Federal nº. 8.666/1993.

18.4. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a CAESA por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

19.2. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3. A CAESA publicará o extrato do contrato no **Diário Oficial do Estado - DOE**, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

19.4. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.5. A falta de atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro do contrato.

19.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem adquiridos os serviços.

19.8 Aos casos omissos aplicam-se as regras constantes da legislação que regula este Edital.

## 20. DO FORO

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da seção judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro.

## 21. DOS ANEXOS AO EDITAL

21.1. Constituem partes integrantes deste Edital e, estão avolumados nessa ordem:

- a) **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- b) **ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA**
- c) **ANEXO III - DECLARAÇÃO. CONFORMIDADE DO ART.7º DA CF**
- d) **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- e) **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA**
- f) **ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

Macapá, 29 de janeiro de 2018.

**Andreia Duarte dos Santos**

Pregoeira/CAESA  
Portaria n.º 291/2016-CAESA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NULIC

GERÊNCIA DE ATIVIDADE DE PREGÃO - GERAP

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL (PP) Nº 002/2018 – GERAP/NULIC/CAESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0466/2018-DIRAD/CAESA

**ANEXO I DO EDITAL  
TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

No uso das atribuições conferidas pelo Estatuto da CAESA (Inciso IX, do art. 38) e nos Termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** a presente despesa.

Macapá-AP, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

**VALDINEI SANTANA AMANAJÁS**

Diretor Presidente/CAESA

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Em face da proximidade do término do contrato firmado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA e a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S/A, que presta os serviços de **FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO**, na forma de cartões eletrônico ou magnéticos, para utilização em estabelecimentos comerciais que comercializem gêneros alimentícios “in natura” aos empregados da CAESA, nos Estados da Federação. Os cartões devem possuir senha para aprovação das transações de pagamento do gênero alimentícios e/ou refeição.

1.2. Considerando a necessidade de dar continuidade da prestação dos serviços acima referenciados, torna-se necessária à contratação de empresa especializada pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.

1.3. A quantidade prevista de cartões é de 422 (quatrocentos e vinte e dois) conforme especificações na tabela abaixo:

Especificação do Benefício	Quantidade	Valor	Total
Crédito Alimentação I	347	R\$ 828,59	R\$ 287.520,73
Crédito Alimentação II	75	R\$ 370,59	R\$ 27.794,25
<b>Total Geral</b>	<b>422</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 315.314,98</b>

**2. OBJETIVO**

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de vales alimentação, na forma de cartões eletrônicos ou magnéticos, para aquisição em estabelecimentos comerciais que comercializem gêneros alimentícios “in natura” aos empregados da CAESA, nos Estados da Federação.

2.2. Dentre esses estabelecimentos deverão estar incluídos: hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércios de laticínios, padarias e similares, localizados em todo território nacional.

- 2.3.** Os serviços prestados, na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, smart ou tecnologia similar, destinam-se exclusivamente às finalidades do Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 2.4.** O valor do benefício será comprovado mediante a emissão de notas fiscais pelas empresas prestadoras dos serviços.
- 2.5.** A CAESA poderá a cada mês alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite permitido na legislação, sem que caiba a licitante qualquer reclamação ou direito a indenização ou reembolso.
- 2.6.** Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismo que assegure proteção ao usuário no caso de perda.
- 2.7.** O cartão eletrônico ou magnético será emitido uma única vez, que pelas suas características operacionais, terá validade por até cinco anos.
- 2.8.** O valor do benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante, que deverá comunicar a alteração da Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.
- 2.9.** O cartão a ser Fornecido pela contratada deverá possuir uma única senha numérica, com mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento registro do usuário, pessoal e intransferível.
- 2.10.** A contratada deverá dispor de central de atendimento ao usuário, por telefone e internet.
- 2.11.** A contratada deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais via internet.
- 2.12.** Todos os contatos que envolvam questões de ordem técnicas, táticas e operacionais, ligadas aos serviços objetos deste contrato, serão efetuados entre a CONTRATADA e preposto da CONTRATANTE, previamente designado.
- 2.13** Entregas extraordinárias serão solicitadas pela CONTRATANTE, com antecedência de cinco (cinco) dias úteis, por e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação, pelas pessoas credenciadas.
- 2.14.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto à responsabilidade relativa à qualidade e à eficácia dos serviços prestados até o término do contrato.
- 2.15.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento das entregas nos locais, horários e prazo indicados pela CAESA, dentro de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do pedido formal à CONTRATADA.
- 2.16.** A CONTRATADA deverá garantir, além das obrigações previstas no Art. 13 da Portaria 03 de 01 de março de 2002 do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - MTE, que os cartões para aquisição ou gêneros alimentícios sejam aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento.
- 2.17.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes do desempenho da atividade, não havendo relação empregatícia entre a CAESA e os empregados da CONTRATADA.



**2.18.** A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.19.** A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, de refeição e gêneros alimentícios, na forma da legislação vigente para esse fim, excluindo desde já toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência.

**2.20.** A CONTRATANTE deverá requisitar os créditos referentes à Alimentação, por escrito, especificando seus valores, que será enviado em papel ou meio magnético ou eletrônico de forma acordada com a CONTRATADA.

**2.21.** A CONTRATANTE deverá Atestar documentos fiscais e efetuar pagamentos à CONTRATADA, através das áreas responsáveis por essa atividade.

**2.22.** A CONTRATANTE deverá orientar seus empregados quanto à correta utilização dos cartões, em observação às normas contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**2.23.** A entrega dos Cartões Magnéticos ou Eletrônico deverá ser efetuada em até (dez) dias após a assinatura do contrato.

**2.24.** Os créditos referentes ao Vale Alimentação deverão estar disponíveis até 05(dias) úteis após a solicitação do contratante.

**2.25.** O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 315.314,98** (trezentos e quinze mil , trezentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), perfazendo um valor total anual estimado de R\$ 3.783.779,76 (três milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).

### 3. PRAZOS OPERACIONAIS:

**3.1.** A partir da data do recebimento do pedido, serão seguintes os prazos para:

- 1º Entrega dos cartões: 10(dez) dias úteis;
- Demais entregas de cartões: 07(sete) dias úteis;
- Crédito nos cartões: 05 (cinco) dias úteis;
- Reemissão de cartões: 07 (sete) dias úteis;
- Reemissão de senhas: 07(sete) dias úteis.

### 4. PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a data de entrega da Nota Fiscal de Serviço no Protocolo Geral da CAESA, mediante aceite do serviço por parte da Gerência de Pessoal - GERPES.

**4.2.** A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviço que contenha as informações necessárias à conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação.

**4.3.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida.

4.4. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e a quantidades estimadas, constantes das planilhas anexa a este documento.

## 5. PROPOSTA

5.1. Instaurar processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de vales alimentação, na forma de cartões eletrônico ou magnéticos, para aquisição em estabelecimentos comerciais que comercializem gêneros alimentícios “in natura” aos empregados da CAESA. Os cartões devem possuir senha para aprovação das transações de pagamento do gênero alimentícios e/ou refeição.

## 6. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Por tratar-se de serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade está objetivamente definido neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, a contratação, ora pretendida deverá ser lavada a efeito pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço decorrente da proposta que apresentar o **menor percentual de taxa de administração, incidente sobre o valor do volume nominal dos cartões, conforme o Edital e seus Anexos.**

## 7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. O contrato a ser celebrado entre as partes terá vigências de **12 (doze) meses**, a partir da data da emissão da correspondente Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas decorrentes da prestação de dos serviços de que trata este documento correrão à conta dos recursos financeiros previstos no orçamento da CAESA para o exercício corrente, através da conta 04.48.900, Fonte 01.11.200 Recursos a Receber de cliente.

## 9. DAS SANÇÕES.

9.1. A execução do contrato será regida pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando a empresa CONTRATADA passível das sanções correspondentes pelo descumprimento de qualquer das condições contratuais.

Macapá, 24 de janeiro de 2018.

ASSINATURAS		
GERÊNCIA DE PESSOAL	DIRETOR ADM. FINANCEIRO	PRESIDENTE
<b>Maria Josineide Ramos dos Santos</b> Gerente de Gestão de Pessoal Portaria n.º 174/2017-CAESA	<b>Luiz José dos Santos Monteiro</b> Diretor Adm. e Financeiro DIRAD/CAESA CPF: 061.595.672-68	<b>Valdinei Santana Amanajás</b> Diretor Presidente/CAESA CPF:144.946.802-06



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NULIC  
GERÊNCIA DE ATIVIDADE DE PREGÃO – GERAP  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL (PP) Nº 002/2018 – GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0466/2018-DIRAD/CAESA

**ANEXO II DO EDITAL  
MODELO DE CARTA PROPOSTA**

(em papel timbrado da licitante)

À  
**Companhia de Água e Esgoto do Amapá**  
**Gerência de Atividade de Pregão – GERAP/NULIC/CAESA**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – GERAP/NULIC/CAESA**

**1.1. OBJETO:** O presente Pregão Presencial tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO**, na forma de cartões eletrônico ou magnéticos, para aquisição em estabelecimentos comerciais que comercializem gêneros alimentícios “in natura” aos empregados da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, nos Estados da Federação, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo Referência – Anexo I deste Edital e seus Anexos.

1 - Senhor Pregoeiro, tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Presencial n.º 002/2018, vimos apresentar nossa proposta.

Empresa:  
CNPJ:  
Endereço:

2 - Desta forma, o **valor global para um período de 12 (doze) meses** é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

3 - Para a formalização do preço indicado acima foram seguidas todas as instruções contidas no Termo de Referências (Anexo I), **inclusive tendo por base as tabelas de formação de preço constantes no referido Termo de Referência.**

4- Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital deste certame, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto à forma de pagamento e outros.

5- Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

6- Esta proposta é válida por 60 (SESSENTA) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

7 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

8- O responsável pela assinatura do Contrato, é o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_.

9- Os contatos poderão ser efetuados através do telefone \_\_\_\_\_ e do e-mail \_\_\_\_\_.  
(localidade e data)

\_\_\_\_\_  
CPF / RG / Cargo  
(assinatura autorizada da proponente)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NULIC

GERÊNCIA DE ATIVIDADE DE PREGÃO - GERAP

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL (PP) Nº 002/2018 - GERAP/NULIC/CAESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0466/2018-DIRAD/CAESA

**ANEXO III DO EDITAL**

**Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Constitucionais disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358/2002**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (informar essa ressalva quando for o caso).

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

-----  
Assinatura do(s) proponente(s) ou representante(s)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NULIC

GERÊNCIA DE ATIVIDADE DE PREGÃO – GERAP

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL (PP) Nº 002/2018 – GERAP/NULIC/CAESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0466/2018-DIRAD/CAESA

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**(MODELO)**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N. -----, sediada na Rua -----  
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante  
legal abaixo assinado, DECLARA, para os fins do disposto no Inciso VII, do Art. 4º, da Lei nº 10.520 de 17 de julho  
de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Pregão Presencial Nº  
002/2018 – CAESA.

Macapá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

-----  
Assinatura do(s) proponente(s) ou representante(s)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NULIC

GERÊNCIA DE ATIVIDADE DE PREGÃO – GERAP

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL (PP) Nº 002/2018 – GERAP/NULIC/CAESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0466/2018-DIRAD/CAESA

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**À**

**Companhia de Água e Esgoto do Amapá**

**Gerência de Atividade de Pregão-GERAL/NULIC/CAESA**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2018 –/GERAP/NULIC/CAESA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

Macapá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NULIC

GERÊNCIA DE ATIVIDADE DE PREGÃO - GERAP

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL (PP) Nº 002/2018 - GERAP/NULIC/CAESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0466/2018-DIRAD/CAESA

**ANEXO VI DO EDITAL  
MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-  
CAESA E A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
NOS TERMOS A SEGUIR DISPOSTOS:**

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.976.311/0001-04 e inscrição Estadual nº 7000025-02, com sede nesta Capital, sito à Av. Ernestino Borges, nº 222, Centro, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Senhor **VALDINEI SANTANA AMANAJÁS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AP nº 383-B, portador do RG nº 1527784/AP e do CPF nº 144.946.802-06, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO**, brasileiro, casado, Administrador, CRA/AP nº 00559, portador do RG nº 641068/AP e do CPF nº 061.595.672-68, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Operacional, Senhor **ROSILMORAN DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, Registro Nacional CONFEA nº 150.633.014-2, RG nº. 684870 emitido pela PTC/AP, CPF nº. 306.067.992-49, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Técnico, Senhor **JOÃO PAULO DIAS BENTES MONTEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Sanitarista, RG nº. 269664 emitido pela SSP/AP, CPF nº. 629.429.992-68, residente e domiciliado em Macapá/AP, e pela Diretora Comercial e de Negócios, Senhora **MAGALY BRITO BEZERRA XAVIER**, brasileira, divorciada, Arquiteta e Urbanista, Registro CAU/AP nº A16458-5, portadora do RG nº 213336 2ª Via SSP/AP e CPF nº 365.935.249-72, residente e domiciliada no Ramal Vale das Bênçãos, nº 10, Jardim Marco Zero, CEP: 68.900-00, nesta Cidade de Macapá, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ - CEP - \_\_\_\_\_ - Macapá-AP, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **contato pelo telefone (xx) \_\_\_\_\_**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de acordo com as cláusulas abaixo:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

1.1. Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto 3.555/2000, com as modificações introduzidas pelo Decreto 3.693/2000 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei Complementar 123/2006 e a Legislação complementar vigente e pertinente à matéria, bem como as condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos, constante do Processo Administrativo 0466/2018-DIRAD/CAESA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO**, na forma de cartões eletrônico ou magnéticos, para aquisição em estabelecimentos comerciais que comercializem gêneros alimentícios "in natura" aos empregados da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, nos Estados da Federação, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo Referência - Anexo I do Edital e seus Anexos, e proposta de preços da CONTRATADA, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO BENEFÍCIO DO VALE ALIMENTAÇÃO**

3.1. O valor mensal, estimado, para fornecimento do vale alimentação é de **R\$ 315.314,98 (Trezentos e quinze mil, trezentos e quatorze reais e noventa e oito centavos)** e o valor global, estimado, é de **R\$ 3.783.779,76 (Três milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, para um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme quantitativos e valores a seguir, que representam uma estimativa do desembolso a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Nº DE BENEFICIÁRIOS	VALOR DO CRÉDITO POR CARTÃO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
01	Crédito Benefício Alimentação I	347	828,59	287.520,73
02	Crédito Benefício Alimentação II	75	370,59	27.794,25
<b>VALOR TOTAL MENSAL R\$</b>				<b>315.314,98</b>

3.2. Por se tratar de estimativa referencial de gasto, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CAESA, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CAESA, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

3.3. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

3.4. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor do benefício concedido poderá ser alterado pela CONTRATANTE no caso de novas contratações e/ou demissões ou exonerações, ou, em razão do aumento do valor Benefício.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:**

4.1. A Taxa de Administração incidente sobre o valor nominal dos cartões é de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1. Os Recursos Orçamentários para a execução do objeto do Contrato serão constantes do orçamento da CONTRATANTE e correrão à Conta 04.48.900, Fonte de Recurso 01.11.200, Recursos a Receber de Clientes.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS OPERACIONAIS:**

6.1. A partir da data do recebimento do pedido, serão seguintes os prazos para:

- 1ª Entrega dos cartões: 10 (dez) dias úteis;
- Demais entregas de cartões: 07 (sete) dias úteis;
- Crédito nos cartões: 05 (cinco) dias úteis;
- Reemissão de cartões: 07 (sete) dias úteis;
- Reemissão de senhas: 07 (sete) dias úteis.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

7.2. O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 para este fim, caso haja necessidade da CAESA.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, por meio de crédito na conta corrente indicada ou através de boleto bancário, no prazo de até 30 (TRINTA) dias após a data de entrega da Nota Fiscal de Serviço no Setor de Protocolo da CAESA, mediante o aceite do serviço por parte da Gerência de Gestão de Pessoal – GERPES/CAESA.

8.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Serviço que contenha as informações necessárias à conferência do serviço prestado;

- a) Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida;
- b) O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas.

8.3. O Contratante somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

8.4. Para efeito de pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, a seguinte documentação comprobatória: Certidão Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT; Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos comprovando regularidade junto as Receitas Estadual e Municipal.

8.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN da SRF nº 480, de 15 de Dezembro de 2004, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.

8.7. Deverá a Contratada apresentar, acompanhado de a nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

8.8. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão Contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.9. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP= Valor da prestação em atraso.

## **9. CLÁUSULA NONA—DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando a CAESA, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

11.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre a CAESA e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

11.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

### **12.1) DA CONTRATADA:**

12.1.1. A CONTRATADA compromete-se a:

a) Garantir, além das obrigações previstas no Art. 13 da Portaria 03 de 01 de março de 2002 do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - MTE, que os cartões para aquisição de gêneros alimentícios sejam aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;

b) Arcar com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes do desempenho da atividade, não havendo relação empregatícia entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

c) Arcar com eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

d) Manter durante a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Manter adequada rede de estabelecimento credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da CONTRATANTE, quando possível, de acordo com as regras da Portaria 03/2002-PAT;

f) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais, pelo valor dos Vales Alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, excluindo desde já toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência, ficando estabelecido que a CONTRATANTE **não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;**

g) Fornecer o cartão Vale Alimentação, o qual deverá possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível;

h) Dispor de central de atendimento ao usuário, por telefone e internet;

i) Disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais via internet;

j) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante no fornecimento dos serviços;

l) Todos os contatos que envolvam questões de ordem técnicas, táticas e operacionais, ligadas aos serviços objetos deste contrato, serão efetuados entre a CONTRATADA e preposto da CONTRATANTE, previamente designado.

### **12.2) DA CONTRATANTE:**

12.2.1. A CONTRATANTE se compromete a:



- a) Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, o valor do benefício a ser creditado a cada funcionário, de acordo com o disposto no presente Contrato;
- b) Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a CONTRATADA em nenhuma hipótese, pelo reembolso dos valores dos créditos que, em poder da CONTRATANTE ou dos seus servidores, venham a ser utilizados por terceiros;
- c) Realizar o pagamento mensal dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento contratual.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, por representante/servidor da Gerência de Gestão de Pessoal – GERPES/CAESAe da Gerência Financeira – GERFIN/CAESA, a serem designados por meio de Portaria para serem os Fiscais do Contrato.

13.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

13.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

13.4. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa, após análise dos setores competentes, pela Contratada e Contratante.

13.5. À Contratada cabe o gerenciamento dos serviços, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

13.6. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal da Contratante, o qual ficará responsável pelo ACEITE DO SERVIÇO e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.7. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser (em) utilizado(s) pelo Fiscal da Contratante deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

13.7.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

13.7.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

13.7.3. A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;

13.7.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

13.7.5. A satisfação do Contratante.

13.8. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES DOS PEDIDOS:**

14.1. O valor do benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE, que deverá comunicar a alteração à CONTRATADA com antecedência de 05 (CINCO) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CAESA poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

15.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, bem como no Edital da licitação de que é originária a contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o

mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

15.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CAESA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CAESA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CAESA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.4. A aplicação de multa não impede a CAESA de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada as penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.5. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

15.6. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOLERÂNCIA:**

16.1. Caso uma das partes CONTRATANTES, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste instrumento, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

18.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é a condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Macapá - AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato de Concessão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Macapá-AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Pelo Contratante:

**Valdinei Santana Amanajás**  
Diretor Presidente

**Luiz José dos Santos Monteiro**  
Diretor Administrativo e Financeiro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NULIC  
GERÊNCIA DE ATIVIDADE DE PREGÃO - GERAP  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL (PP) Nº 002/2018 - GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0466/2018-DIRAD/CAESA

**João Paulo Dias Bentes Monteiro**  
Diretor Técnico

**Rosilmoran de Farias**  
Diretor Operacional

**Magaly Brito Bezerra Xavier**  
Diretora Comercial e de Negócios

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Contratada/EMPRESA

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPFNº \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPFNº \_\_\_\_\_